

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 585.020-8 PIAUÍ

RELATORA	MIN. CÂRMEN LÚCIA
AGRAVANTE(S)	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A/S)	PGE - PI - JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(A/S)	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A/S)	MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EM URV. LEI N. 8.880/94. COMPENSAÇÃO. PENDÊNCIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 561.836: IDENTIDADE DE MATÉRIA. RECURSO SOBRESTADO.

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, no qual se discute a compensação das eventuais perdas havidas por ocasião da conversão dos vencimentos de servidores públicos estaduais para a Unidade Real de Valor - URV com os aumentos remuneratórios posteriores a essa conversão.

2. A matéria é idêntica à discutida no Recurso Extraordinário n. 561.836, Relator o Ministro Eros Grau, cujo julgamento está em curso no Plenário deste Tribunal.

3. Pelo exposto, determino o sobrestamento deste feito, na Secretaria do Tribunal, até o julgamento daquele recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministra CÂRMEN LÚCIA

Relatora

Supremo Tribunal Federal

A1585020

TERMO DE PROCESSAMENTO

Em 12 de junho de 2008 processei estes autos. Eu, [assinatura], Analista/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão/despacho de fls. 272 foi publicada no Diário da Justiça de 20 de junho de 2008. Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário lavrei a presente.